



C M S P A	
Proc. Nº	316/2022
Folha Nº	8
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa para aquisição de pneus, bicos e serviços de alinhamento e balanceamento para atender as necessidades do veículo oficial Nissan Sentra, Placa LMO5J87, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (CMSPA), de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de se realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial desta Câmara.

2.2. Considerando que o veículo precisa constantemente de manutenção e revisão para que tenha um bom funcionamento e desempenho, além do que, essa falta de manutenção e prevenção prejudicam os serviços executados, e podem acabar travando nas atividades que são consideradas essenciais. Torna-se necessário a manutenção preventiva e corretiva deste veículo, principalmente relacionado a pneus, para manter a funcionalidade, garantindo um excelente trabalho.

2.3. Portanto, é evidente a necessidade de manter em boas condições o veículo adquirido, prosseguindo assim, a vida útil do mesmo, oferecendo condição adequada ao funcionamento, mantendo a eficiência dos serviços prestados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	MATERIAL/SERVIÇO
1	4	Pneu para veículo automotivo, produto novo, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, certificados pelo INMETRO, nas dimensões 205/55-R16, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda de rodagem borracha de alta resistência, material flancos mistura borracha de alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, tipo sem câmara, com aplicação em veículo NISSAN SENTRA 2.0 - 2018/2019, tendo como marcas de referência: Bridgestone, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, com garantia mínima de 12 meses.
2	4	Bico para pneu sem câmara
3	1	Alinhamento
4	4	Balanceamento

3.1. Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
Proc. Nº	316/2022
Folha Nº	9
Rubrica	

3.2. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

3.3. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação anterior a data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

3.4. Os serviços deverão ser executados fielmente dentro das melhores técnicas disponíveis e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, além de eventuais complementações, mas somente na medida do necessário à perfeita execução dos serviços que garanta o uso do veículo com confiabilidade e segurança.

3.5. O Encarregado da Frota da contratante deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega do veículo.

3.6. A contratada deverá devolver quando solicitado, para fins de conferência, todas as peças e acessórios substituídos, quando da devolução do veículo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.30 – Material de Consumo** e **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

5.1. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

5.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CMSPA, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos.

6. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Encarregado da Frota que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	316/2022
Folha Nº	10
Publica	

6.2. O servidor, Encarregado da Frota, acompanhará a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela Contratada.

6.3. A contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes deste termo de referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste termo de referência, oportunidade em que será apresentada a nota fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual como também caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. A contratante pagará os créditos somente à contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.4. O Encarregado da Frota somente atestará a entrega do material/serviço e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

7.5. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização dos produtos, fixando prazo para a sua correção.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	316/2022
Folha Nº	11
Rubrica	

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos objetos, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas fornecidas pela contratada, no que couber.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar ocorrência resultante de má qualidade.

9.2. Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado;

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto contratado.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMSPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do objeto pela CMSPA.

9.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da compra, acumulável com as devidas sanções.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
Proc. Nº	316/2022
Folha Nº	12
Rubrica	

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. A penalidade por multa será:

10.3.1. De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido da compra, no caso de inexecução total da obrigação.

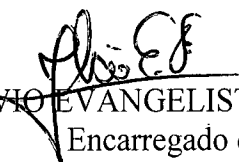
10.3.2. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

10.3.3. De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado;

10.5. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

São Pedro da Aldeia, em 14 de outubro de 2022.


FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Encarregado da Frota
Matr. 1384/COM